



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

## Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

**Cota:** Abastecimento

**Produto:** N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina

**Classificação Tarifária:** NCM 2921.51.33

**Período da Cota:** 19 de maio de 2022 a 18 de maio de 2023

**Montante da Cota:** 10.440 toneladas

**Período de Análise:** 19 de maio de 2022 a 31 de janeiro de 2023

**Base Normativa:** Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 340, de 9 de maio de 2022, e Portaria SECEX nº 190, de 19 de maio de 2022

## 1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto *N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina*, classificado no código NCM 2921.51.33, no período de 19 de maio de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

## 2. Informações gerais sobre a cota

A redução temporária da alíquota do Imposto de Importação (II) para 0%, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19, para 1.000 toneladas do produto foi incluída no Anexo IV da Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, por meio da Resolução GECEX nº 340, de 9 de maio de 2022. A seguir apresentamos o Quadro sucinto:

**Quadro 1: Cota Abastecimento - NCM 2921.51.33**

NCM	Descrição do Prouto	Alíquota	Cota	Vigência
2921.51.33	N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina	0%	10.440 toneladas	19/05/2022 a 18/05/2023

Fonte: Portaria SECEX nº 190/2022.  
Elaboração: COIMP/CGOP/DECEX

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 190, de 19 de maio de 2022: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com limite individual estabelecido em 1.000 toneladas por empresa.

## 3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente em 05/02/2023, foram registrados 308 pedidos de LI intracota no período de 19 de maio de 2022 a 31 de janeiro de 2023, os quais se encontravam nas seguintes situações:

**Tabela 1: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise**

Situação da LI	Quantidade LI	Peso (em toneladas)	%
Desembaraçada	233	6.236,98	75,22
Deferida	16	312,70	3,77
Indeferida	6	166,77	2,01
Cancelada pelo Importador	21	509,50	6,14
Cancelada por LI Substitutiva	22	798,70	9,63
Vencida	10	266,80	3,22
<b>Total</b>	<b>308</b>	<b>8.291,45</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Siscomex – módulo Anuente / Elaboração: COIMP/CGOP/DECEX

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 249 LIs que totalizaram 6.549,68 toneladas, o que representa 63% da cota total concedida de 10.440 toneladas.

## VERSÃO PÚBLICA

Ademais, verificou-se que 22 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- BASILE QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A.
- BORRACHAS VIPAL S A
- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- CCQM - COMERCIAL CATARINENSE QUIMICA E METAIS LTDA
- DELQUIMICA COMERCIAL LTDA
- FIRST S/A
- FRAGON PRODUTOS PARA INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA
- MOREFLEX BORRACHAS LTDA
- NOVA ADITIVOS BRASIL LTDA.
- POWER TRADE IMPORTS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
- PROQUIMIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA
- SERTRADING (BR) LTDA.
- SOLUTIA BRASIL LTDA.
- SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA.
- TERRA NOVA TRADING LTDA
- TRUST - IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
- UNIQUE RUBBER TECHNOLOGIES LTDA.
- UNIVAR SOLUTIONS BRASIL LTDA
- ZANAFLEX BORRACHAS LTDA

### 3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas principais das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir<sup>1</sup>:

- Comércio atacadista de embalagens
- Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos
- Comércio atacadista especializado em produtos intermediários
- Fabricação de artefatos de borracha
- Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
- Fabricação de produtos químicos
- Fabricação de produtos químicos inorgânicos

---

<sup>1</sup> As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastrados/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj> ou [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)).

### 3.2 Porte da empresa importadora

As importações intracota foram realizadas por 21 empresas que apresentam como porte “Demais” e 1 empresa de porte “EPP”.

### 3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela a seguir demonstra a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas):

**Tabela 2: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado**

País de Origem	Peso (em toneladas)	%
Bélgica	4.360,00	66,57
China	1.697,97	25,92
Eslováquia	217,35	3,32
Índia	144,00	2,20
Alemanha	130,35	1,99
<b>Total Geral</b>	<b>6.549,68</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Siscomex – módulo Anuente  
Elaboração: COIMP/CGOP/DECEX

No período analisado, verifica-se que 92,5% das importações tiveram como origem a Bélgica e a China.

### 3.4 Indeferimentos

Foram indeferidos 6 pedidos de LI registrados por 4 empresas distintas.

Desses, 3 pedidos de LIs foram indeferidos em razão de erro de preenchimento, com relação aos valores declarados no campo ‘INCOTERM’; e 3 LIs foram indeferidas por esgotamento da cota máxima distribuída por empresa.

É oportuno lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011, “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

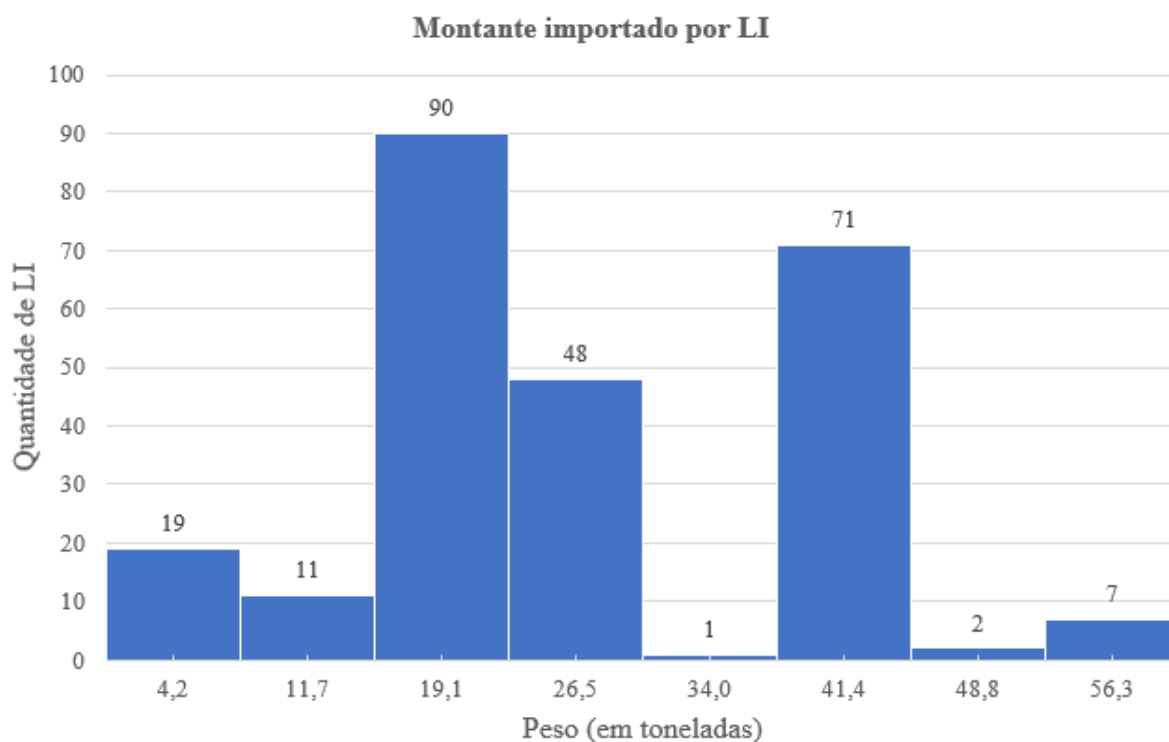
### 3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 1, no período analisado foram deferidas 249 LIs (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi variado.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 26,3 toneladas;
- Mediana: 24 toneladas;
- Desvio padrão: 12,4 toneladas.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do peso importado por LI (em toneladas).



Conforme pode ser observado, a maior parte dos licenciamentos registrou quantidades regulares de mercadorias importadas por LI, com médias de 20 e 40 toneladas, correspondentes, respectivamente, ao terceiro e ao sexto intervalo do histograma. Das 249 LIs emitidas (deferidas + desembaraçadas), apenas 7 apresentaram peso igual ou superior a 60 toneladas. Por outro lado, apenas 10 licenciamentos registraram peso igual ou inferior a 3 toneladas.